



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA VIAS V-221, V-222/2 E VSN 01 NA FOLHA 22 E PAVIMENTAÇÃO E MICRODRENAGEM NA VIA 132 NA FOLHA 13, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA**

2. LOCAL DA OBRA

- 2.1. No Núcleo Nova Marabá nas vias V-221, V-222/2 e VSN-01 folha 22, via 132, folha 13 localizados na Zona Urbana do Município de Marabá/PA.

- 2.1.1. Pavimentação em CBUQ nas vias V-221, V-222/2 e VSN-01 folha 22 (LOTE 01):

Via/Local	Larg. (m)	Comp. (m)	Área (m ²)
V-221	6	362,260	2.173,56
V-222/2	6	271,790	1.630,74
VSN-01	6	86,700	520,20
Total Geral		720,75	4.324,50

- 2.1.2. Micro drenagem na via 132, folha 13(LOTE 02).

Via/Local	Larg. (m)	Comp. (m)	Área (m ²)
Via- 132	---	458	---
	---	---	---
Total Geral		458	

- 2.1.3. Pavimentação na via 132, folha 13 (LOTE 02).

Via/Local	Larg. (m)	Comp. (m)	Área (m ²)
Via- 132	7	335,48	2.348,07
	---	---	---
Total Geral		335,48	2.348,07

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Os serviços de engenharia para pavimentação asfáltica com CBUQ e micro drenagem deverão ser executados por empresa vencedora do certame licitatório, para atender ao Município de Marabá-PA. Considerando a necessidade de investimentos na melhoria da infraestrutura na zona urbana do município, como parte do processo de desenvolvimento do Município, visando dotá-lo de maior infraestrutura básica.
- 3.2. Serão implantados no município de Marabá, serviços básicos de pavimentação e drenagem de ruas e avenidas, com a implantação de sarjetas e meio fios.
- 3.3. A execução do presente projeto beneficiará a população que diariamente transita por estas vias, como também trará maior perspectiva de desenvolvimento ao município, com melhores condições de trafegabilidade, salubridade e conforto.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão contratados através de certame licitatório para atender o Município de marabá;
- 4.2. Os serviços serão executados de acordo com a relação do equipamento mínimo, detalhes técnicos,



especificações técnicas e placa de obra, que fazem parte Projeto Básico.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo previsto para execução total dos serviços é de 03 (três) meses corridos, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia da SEVOP, conforme cronograma físico-financeiro.

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Engenharia da SEVOP.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o Município de Marabá;
- a) Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- b) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo Departamento de Engenharia da SEVOP;
- 7.4. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;
- 7.5. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA;
- 7.6. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;
- 7.7. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- 7.8. Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico e executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- 7.9. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- 7.10. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- 7.11. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
- 7.12. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- 7.13. Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, em conformidade com o estabelecido pelo Departamento de Engenharia da SEVOP;
- a) Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço da Prefeitura Municipal de Marabá”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - 68.507-765 – Marabá/PA

- b) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.
- 7.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo Município;
- 7.15. Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.
- 7.16. Os serviços de implantação somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.
- 7.17. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.
- 7.18. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.
- 7.19. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o edital exige para regularidade fiscal e qualificação técnica.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. São compromissos do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do Departamento de Engenharia da SEVOP, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante dos autos, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada à identificação da obra;
- 9.2. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias, demonstrando sua regularidade fiscal;
- 9.3. O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.
- 9.4. No ato de apresentação da nota Fiscal para pagamento, deverá ser apresentado juntamente cópia das certidões fiscais e trabalhistas.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93:
- I. Advertência;
 - II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.2. O Contratante através do Departamento de Engenharia da SEVOP, poderá valer-se das disposições constantes no das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
- e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

11. DAS MULTAS

11.1. Ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela definida no Cronograma Físico Financeiro, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos, aferida mensalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Multa de **0,1%** (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Multa de **2,5%** (dois por cento e cinco décimos) do valor ora ajustado, pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.
- d) Multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento, ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de assinatura do presente contrato.

12. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total da obra estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. Poderão, também, serão aplicadas conjuntamente as multas moratórias, as quais serão autônomas, conquanto a aplicação das mesmas não exclua as compensatórias, posto que são independentes e cumulativas.

13. DAS GARANTIAS

13.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a Contratada, prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, devendo ser efetuada antes da assinatura do contrato, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;

13.2. A caução e demais garantias prestadas pela Contratada em favor do CONTRATANTE, lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

14. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos



alocados na Dotação Orçamentária da Secretaria de Viação e Obras, sendo para o exercício de 2015:

- a) Dotação Orçamentária: **26 451 0023 1. 040 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.**
- a) Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.**

14.1. O preço global O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.099.963,19 (Um milhão, Noventa e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Dezenove Centavos)** sendo:

- a) LOTE 01 – V-221, 222/2 E VSN 01 NA FOLHA 22 - **R\$ 672.671,17 (Seiscentos e Setenta e Dois mil, Seiscentos e Setenta e um reais e Dezesete centavos).**
- b) LOTE 02 – VIA 132 NA FOLHA 13 –**R\$ 427.292,02 (Quatrocentos e Vinte Sete mil, Duzentos e Noventa e Dois reais e Dois centavos).**

15. DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por engenheiros do Departamento de Engenharia da SEVOP, acompanhados do responsável técnico da empresa, observando as disposições contidas no edital e nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Para a contratação dos serviços de pavimentação em CBUQ e drenagem pluvial nas ruas conforme relação constante do item 2 e seus subitens deste anexo nos bairros Belo Horizonte, Novo horizonte, Jardim Alvorada e Nova Marabá da Zona Urbana de Marabá, os fornecedores deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental regulados pela Instrução Normativa 01 de Janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) Utilização de Materiais que sejam reciclados, reutilizados e/ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- b) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;
- c) Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- d) A licitante vencedora deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de outubro de 2013;
- e) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes;
- g) Demais exigências que se fizerem necessária a promoção do desenvolvimento sustentável.

17. SERVIDOR (ES) RESPONSÁVEIS (IS) PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. **SR. PEDRO RAFAEL E SILVA MARQUES**, CPF Nº 865.355.522-68, lotado na SEVOP na função de Engenheiro Civil - CREA Nº 15.863-D/PA, do Departamento de Engenharia: